

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS BLUMENAU
CENTRO TECNOLÓGICO, DE CIÊNCIAS EXATAS E EDUCAÇÃO
Departamento de Engenharia de Controle, Automação e Computação

REGIMENTO INTERNO DOS LABORATÓRIOS DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE CONTROLE, AUTOMAÇÃO E COMPUTAÇÃO

Dispõe sobre o regimento dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão do Departamento de Engenharia de Controle, Automação e Computação (CAC) da Universidade Federal de Santa Catarina Campus Blumenau.

O Chefe do Departamento de Engenharia de Controle, Automação e Computação da Universidade Federal de Santa Catarina (CAC) - Campus Blumenau, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando as deliberações realizadas pelo CAC em sessão ordinária realizada em 14 de Março de 2023,

RESOLVE

estabelecer as seguintes disposições para os Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão do Departamento de Engenharia de Controle, Automação e Computação da Universidade Federal de Santa Catarina (CAC) Campus Blumenau.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente regimento tem por objetivo regular o funcionamento dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão do Departamento de Engenharia de Controle, Automação e Computação da Universidade Federal de Santa Catarina - Campus Blumenau, apresentando as regras básicas de funcionamento, normas de utilização, conservação, manutenção e segurança dos mesmos. As normas e regras apresentadas se aplicam a todos os usuários dos Laboratórios (discentes, docentes, técnico-administrativos e funcionários terceirizados) e pessoas que tenham a entrada e permanência autorizadas no local.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 2º Os Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão do Departamento de Engenharia de Controle, Automação e Computação do Campus de Blumenau são constituídos pelos seguintes espaços físicos:

- I — Laboratório de Controle de Processos (LABCOP);
- II — Laboratório de Projetos (LAPRO);
- III — Laboratório de Sistemas Embarcados e Robóticos (LASER);
- IV — Laboratório de Informática Industrial (LABIND);
- V — Laboratório de Circuitos e Sistemas Digitais (LABCID);
- VI — Laboratório de Eletrotécnica e Pneumática (LABEP);
- VII — Laboratório de Expressão Gráfica (LABEX)
- VIII — Laboratório de Informática I;
- IX — Laboratório de Informática II;

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os Laboratórios definidos no Artigo 2º tem por objetivo proporcionar um espaço para a realização de aulas práticas para o desenvolvimento de disciplinas de graduação ou pós-graduação, e apoiar o desenvolvimento de atividades práticas de projetos de pesquisa e de extensão.

CAPÍTULO IV

DA SUPERVISÃO

Art. 4º Os Laboratórios do Departamento de Engenharia de Controle, Automação e Computação do Campus de Blumenau serão supervisionados por um ou mais docentes da área, indicado(s) pelo Departamento de Engenharia de Controle, Automação e Computação, estando subordinado(s) ao chefe do departamento.

§ 1º A duração do mandato do(s) supervisores(es) será pelo período de dois anos, podendo ser renovado.

§ 2º Dentre os supervisores de laboratório, será indicado um Supervisor Geral.

§ 3º Ao(s) supervisor(es) dos Laboratórios do Departamento de Engenharia de Controle, Automação e Computação poderão ser atribuídas até 04 (quatro) horas semanais, por laboratório supervisionado, não podendo exceder de 08 (oito) horas.

I — Excepcionalmente ao Supervisor Geral, poderão ser atribuídas até 08 (oito) horas semanais.

II — Cada docente poderá supervisionar até 02 (dois) laboratórios.

Art. 5º Compete à Supervisão dos Laboratórios do Departamento de Engenharia de Controle, Automação e Computação planejar, dirigir, coordenar, controlar as atividades e o patrimônio existente nos laboratórios.

Art. 6º São atribuições dos Supervisores dos Laboratórios:

I — Zelar pelas dependências e pelo bom funcionamento do acervo e equipamentos, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da UFSC, Regimento Interno do Campus e Regimento do Laboratório;

II — Publicar documentos oficiais concernentes ao funcionamento e utilização dos Laboratórios, como manuais e procedimentos visando as melhores práticas;

III — Gerenciar as atividades desenvolvidas nos Laboratórios;

IV — Gerenciar a ocupação das dependências dos Laboratórios;

V — Propor a contratação e a dispensa de funcionários cujas atividades estejam relacionadas aos laboratórios;

VI — Propor a criação de vagas para monitoria e participar no processo de inscrição e seleção;

VII — Participar da elaboração do orçamento anual dos Laboratórios, em conjunto com o Supervisor Geral e Chefia do Departamento;

VIII — Exercer o controle dos orçamentos específicos, das receitas, das despesas, das prestações de conta e dos estoques;

IX — Exercer o controle dos usuários que acessam os Laboratórios;

X — Analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais, feitas por meio de formulário específico, constante no Anexo II deste Regimento;

XI — Solicitar, se for o caso, às empresas coletoras de entulho o esvaziamento do container contendo entulho produzido pelas atividades nos laboratórios;

XII — Prestar serviços à comunidade acadêmica e em geral nos limites de sua competência, observando a evolução das inovações tecnológicas, e as restrições específicas de uso de cada laboratório;

XIII — Aplicar as normas inerentes aos laboratórios;

XIV — Representar os Laboratórios, quando solicitado;

Art. 7º São atribuições do Supervisor Geral dos Laboratórios:

- I — As atribuições definidas no Artigo 6º;
- II — Coordenar as atividades dos técnicos de laboratório do Departamento de Engenharia de Controle, Automação e Computação;
- III — Avaliar, em conjunto com a Chefia do Departamento, o desempenho dos técnicos do Departamento de Engenharia de Controle, Automação e Computação;
- IV — Supervisionar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos, mantendo o controle de estoques e localização dos equipamentos atualizados;
- V — Compilar as demandas de compras de todos os laboratórios e definir prioridades, em conjunto com os demais Supervisores de Laboratório, para aquisição de acordo com a verba disponibilizada ou planejamento orçamentário;
- VI — Centralizar as demandas de compras dos Laboratórios junto aos setores competentes da Universidade;

CAPÍTULO V DOS USUÁRIOS

Art. 8º São usuários dos Laboratórios do Departamento de Engenharia de Controle, Automação e Computação do Campus de Blumenau:

- I — Técnicos dos laboratórios;
- II — Técnicos responsáveis pela infraestrutura e segurança do trabalho da UFSC;
- III — Supervisor(es) dos laboratórios;
- IV — Estudantes que cursem disciplinas que sejam total ou parcialmente executadas nos Laboratórios;
- V — Docentes do Campus Blumenau;
- VI — Estudantes de outros cursos da UFSC que estejam desenvolvendo pesquisas sob orientação de docentes citados no Inciso V deste artigo;
- VII — Estudantes e professores de outros cursos e outras instituições de ensino, que desenvolvam projetos em conjunto com professores citados no Inciso V deste artigo;
- VIII — Funcionários de empresas privadas que desenvolvam projetos em conjunto com professores citados no inciso V deste artigo, mediante aprovação do(s) Supervisor(es) do Laboratório;
- IX — Estudantes e docentes de qualquer curso que tenham ligação com empresas juniores devidamente regulamentadas pela UFSC.

Parágrafo único. O acesso a cada laboratório será permitido apenas mediante aprovação do(s)

Supervisor(es) do Laboratório, exceto para os usuários indicados nos inciso I e II.

CAPÍTULO VI

DA OCUPAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º A ocupação dos Laboratórios se dará, prioritariamente, para o desenvolvimento das disciplinas do curso de Engenharia de Controle e Automação do Campus de Blumenau.

Parágrafo único. Os laboratórios apoiarão atividades de ensino de outros cursos, de pesquisa e de extensão, bem como oferecerão suporte às monitorias de disciplinas que desenvolvem atividades nos laboratórios.

Art. 10 A ocupação dos laboratórios se dará pelos usuários definidos pelo Artigo 8.

§ 1º Os laboratórios poderão ser utilizados por servidores em condições especiais não estabelecidas nos Artigo 9. A reserva antecipada dos Laboratórios deve ser realizada no sistema de Reserva de Salas, disponível no site do Campus Blumenau.

§ 2º A utilização do Laboratório deve ser feita com aprovação prévia do(s) Supervisor(es) do Laboratório e nos horários preestabelecidos, nos turnos da manhã, tarde e noite.

§ 3º A utilização dos laboratórios para atividades de monitorias não exige a presença de um servidor responsável. Nesse caso, torna-se responsável pelo laboratório o discente monitor.

§ 4º A utilização dos laboratórios por discentes da UFSC para realização de atividades acadêmicas, eventos, atividades de iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso, sem a presença de um servidor responsável, depende de aprovação prévia do(s) Supervisor(es) dos Laboratórios. Para tal, deve ser utilizado o formulário constante no Anexo I.

§ 5º Os laboratórios poderão ser utilizados por outras instituições ou grupos, desde que previamente solicitados e agendados e aprovados pelo Supervisor do Laboratório.

§ 6º A utilização dos laboratórios em condições especiais não estabelecidas neste regimento depende de aprovação prévia do Colegiado do Departamento de Engenharia de Controle, Automação e Computação.

Art. 11 Todos os(as) usuários(as) devem seguir as normas de segurança vigentes de cada laboratório.

Art. 12 O empréstimo ou a transferência de equipamentos e de materiais deve ser feito por meio de formulário específico, constante no Anexo II, autorizado pelo(s) Supervisor(es) dos Laboratórios envolvidos e pelo Supervisor Geral.

Art. 13 Após a autorização de uso por parte do respectivo Supervisor de Laboratório, o usuário deverá retirar a chave na recepção no dia autorizado, sendo vedado o repasse para outrem sem o devido registro na recepção.

§ 1º Fica vedada a fabricação de cópias das chaves sem autorização do Supervisor Geral dos Laboratórios e da Administração de Edifícios do Campus.

§ 2º É vedado o transporte das chaves para fora das dependências da UFSC.

Art. 14 Itens de valor que podem ser facilmente ocultados ou transportados devem ser armazenados, preferencialmente, em armários com chave após o uso.

Art. 15 Fica vedada a instalação de equipamentos, aparelhos, réguas de tomadas, tês, benjamins, ou qualquer plugue não pertencentes ao parque de itens do laboratório nas tomadas de energia elétrica, tubulações hidráulicas, pontos de rede lógica, rede de ar comprimido, ou qualquer outro sistema pertencente à infraestrutura predial sem aprovação prévia e documentada da Supervisão Geral dos Laboratórios.

Art. 16 Aos usuários dos laboratórios é proibido:

I — Acessar sites da internet que causem algum constrangimento a outros usuários, tais como: sites pornográficos, ou ainda qualquer material que possa causar algum tipo de discriminação (racial, religiosa, etc.), e também aqueles que não tenham relação direta com a execução das práticas de ensino, pesquisa e extensão, tais como: sites de games, sites de apostas, redes sociais, etc.

II — Instalar qualquer tipo de software, bem como instalar programas obtidos na rede sem uma análise prévia do(s) Supervisor(es) dos Laboratórios e do setor de Tecnologia da Informação;

III — Violar a privacidade alheia, ou ainda praticar danos a ambientes operacionais ou à rede como um todo;

IV — Tentar acesso não autorizado a programas ou computadores de terceiros;

V — Usar as instalações dos Laboratórios com fins lucrativos sem a aprovação do Departamento de Engenharia de Controle, Automação e Computação;

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE LABORATÓRIO

Art. 17 Compete ao técnico de laboratório:

I — Zelar pelo funcionamento e pela organização dos Laboratórios;

II — Zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio do Laboratório e informar movimentações definitivas de equipamentos ao setor responsável;

III — Acompanhar, caso necessário, as atividades realizadas por alunos que estejam desenvolvendo Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou projetos de pesquisa e extensão;

IV — Instalar, configurar e efetuar testes prévios dos softwares a serem utilizados nas aulas;

V — Oferecer suporte técnico às aulas práticas, na realização dos ensaios e experimentos solicitados pelos professores, além de promover o auxílio aos professores e aos alunos na montagem e no manuseio de equipamentos e materiais;

VI — Organizar o material para as aulas práticas, conforme o formulário de reserva de aula;

- VII — Efetuar testes prévios em experiências a serem demonstradas nas aulas práticas, quando necessário;
- VIII — Analisar e interpretar resultados de ensaios e testes, com a supervisão do(s) Supervisor(es) do laboratório ou professor da disciplina;
- IX — Efetuar o agendamento do Laboratório para aulas práticas;
- X — Analisar previamente os riscos de acidentes na execução de cada atividade prática, bem como utilizar, orientar e fiscalizar o uso correto de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e individual (EPI);
- XI — Auxiliar no controle do uso de materiais de consumo e estoque de material;
- XII — Respeitar as normas de segurança afixadas na entrada dos laboratórios;
- XIII — Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática, deixando o local limpo para a utilização do próximo usuário;
- XIV — Certificar-se de que os equipamentos, ao término do seu uso, foram desligados, e quando for o caso, retirados da tomada;
- XV — Informar ao responsável pelo laboratório qualquer anormalidade ou situação especial;
- XVI — Executar manutenção preventiva, preditiva e corretiva em equipamentos, eletroeletrônicos e instrumentos de medição;
- XVII — Diagnosticar e reparar defeitos em placas de circuitos elétricos;
- XVIII — Configurar e utilizar os equipamentos do Laboratório;
- XIX — Reparar cabos de equipamentos;
- XX — Executar outras atividades relacionadas à manutenção dos equipamentos do laboratório;
- XXI — Realizar estudos sobre demandas de sistemas e instalações elétricas necessárias para a correta utilização do laboratório;
- XXII — Preparar estimativas detalhadas das quantidades e custos de materiais e mão-de-obra necessários, efetuando cálculos e projeções, determinando os meios requeridos para a fabricação e montagem das instalações e equipamentos elétricos;
- XXIII — Orientar as atividades dos trabalhadores de sua equipe nas diferentes fases dos trabalhos, acompanhando a execução das tarefas, solucionando problemas, prestando esclarecimentos e tomando outras medidas que assegurem a observância dos padrões técnicos estabelecidos;
- XXIV — Inspeccionar as instalações elétricas dentro dos laboratórios, verificando possíveis falhas e estabelecendo demandas para correção das mesmas;
- XXV — Acompanhar a execução técnica referente à instalação de tubulações, por onde passam os cabos elétricos;
- XXVI — Acompanhar a execução de projetos de iluminação, instalação de cabos elétricos, conexão e condutores e outros aparelhos de iluminação;

XXVII — Acompanhar a execução dos projetos de equipamentos e instalações elétricas. Colaborar na assistência técnica de equipamentos elétricos;

XXVIII — Cumprir as determinações do presente Regulamento;

XXIX — Elaborar plano de manutenção dos equipamentos dos laboratórios, mantendo-o atualizado quanto ao seu cumprimento.

XXX — Executar manutenções constantes no plano de manutenção, desde que seja exequível nas instalações dos laboratórios/oficina e com ferramental disponível na instituição.

XXXI — Elaborar processo para contratação de serviço para cumprimento do plano de manutenção quando este não for possível de ser realizado nas instalações dos laboratórios.

XXXII — Organizar e armazenar adequadamente os resíduos para posterior destinação conforme orientações do centro.

XXXIII — Manter atualizado, mensalmente, documento de compras solicitadas para os Laboratórios.

XXXIV — Acompanhar processos de empenhos junto com a equipe de compras do centro.

XXXV — Elaborar relatório final das atividades desenvolvidas

Parágrafo único. O técnico de laboratório não poderá, ainda que eventualmente, substituir o professor nas aulas práticas.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES E ALUNOS USUÁRIOS

Art. 18 São atribuições dos docentes que utilizam os Laboratórios:

I — Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos Laboratórios;

II — Utilizar os Laboratórios mediante reserva antecipada através de formulário de reserva ou Sistema de Reservas;

III — Orientar o destino final para os resíduos produzidos durante a realização das atividades, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente para locais inadequados, devendo encaminhá-los para catalogação e acondicionamento, de acordo com normas técnicas;

IV — Analisar previamente os riscos de acidentes na execução de cada atividade prática, bem como, utilizar, orientar e fiscalizar o uso correto de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e individual (EPI);

V — Comunicar ao(s) Supervisor(es) do Laboratório qualquer irregularidade, anormalidade ou situação especial;

VI — Zelar pelo patrimônio dos Laboratórios;

VII — Respeitar as normas de segurança afixadas na entrada dos laboratórios;

VIII — Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática, deixando o local limpo para a utilização do próximo usuário;

IX — Certificar-se de que os equipamentos, ao término do seu uso, foram desligados, e quando for o caso, retirados da tomada;

Art. 19 Cabe aos estudantes que utilizam os Laboratórios:

I — Zelar pelo patrimônio dos laboratórios;

II — Respeitar todas as orientações verbais de segurança dos técnicos de laboratório, supervisores de laboratório, docentes, bem como ordens de serviço de segurança afixadas nas entradas de laboratório ou em manuais impressos, a cada atividade prática, utilizando equipamentos de proteção coletiva (EPC) e individual (EPI) de acordo com as orientações recebidas;

III — Comunicar ao técnico e ao Supervisor do Laboratório qualquer irregularidade, anormalidade ou situação especial;

IV — Não colocar substâncias agressivas ao meio ambiente junto à rede de esgotos e em locais inadequados;

V — Solicitar ao Supervisor do Laboratório a autorização para a realização de atividades práticas fora dos horários preestabelecidos, tendo a ciência junto ao seu respectivo professor da disciplina, ou orientador;

VI — Solicitar autorização, junto à Supervisão do Laboratório, nos casos em que necessite realizar atividades além das que foram previstas em conjunto com o técnico do laboratório;

VII — Respeitar as normas de segurança afixadas na entrada dos laboratórios e no Manual de Normas de Segurança do laboratório em uso;

VIII — Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática, deixando o local limpo para a utilização do próximo usuário;

IX — Certificar-se de que os equipamentos, ao término do seu uso, foram desligados e, quando for o caso, retirados da tomada;

CAPÍTULO IX

DO DESCARTE DE RESÍDUOS

Art. 20 O descarte dos resíduos sólidos (plásticos, papel/papelão, metais, vidros e madeiras) deve ser feito em lixeiras, separados por tipo de material, nas suas respectivas cores. (ex. vidro verde, metal amarelo, plástico vermelho, papel azul, orgânico marrom, etc.)

Art. 21 O descarte de produto químico líquido (ácidos percloro de ferro) não deve ser feito diretamente na pia. Este deve ser realizado conforme a sua natureza e destinado à frascos individuais.

Art. 22 O descarte de pilhas e baterias deve ser realizado conforme a sua natureza e armazenados

em lixeiras apropriadas e devidamente identificadas.

Parágrafo único. Informe-se com o técnico do laboratório e/ou o professor sobre onde se encontram os frascos destinados ao descarte de cada tipo de produto; ácidos e bases, solventes não clorados, solventes clorados e etc. Conforme a sua natureza, prepare-o para descarte, conforme orientações do técnico e/ ou professor.

CAPÍTULO X

DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Art. 23 A todos os usuários dos laboratórios é obrigatório o cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho (NRs) da Secretaria de Trabalho do Governo Federal (STRAB), bem como as ordens de serviço de segurança do trabalho afixadas nas entradas de cada laboratório e também nos manuais impressos de acordo com o grau de risco das atividades práticas.

Art. 24 Todos os usuários dos laboratórios deverão seguir as orientações abaixo:

I — Conhecer a localização das saídas de emergência e do ponto de encontro da brigada de incêndio antes de utilizar as dependências dos laboratórios;

II — Conhecer a localização e o funcionamento de extintores de incêndio, hidrantes, caixas de primeiros socorros e demais equipamentos de proteção;

III — Não é permitido a discentes adentrar e executar atividades práticas sozinhos nos laboratórios sem autorização dos Supervir(es) do Laboratório;

IV — Todos os usuários devem conhecer previamente os riscos de acidentes e a utilização dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) e individual (EPI), e obter autorização do Supervisor do Laboratório;

V — Utilizar os equipamentos de proteção individual (óculos de proteção, luvas, touca, máscara, etc) de acordo com a orientação do professor, e/ou técnico;

VI — Não é permitido beber, comer, fumar no laboratório;

VII — Não é permitido participar de atividades práticas nos laboratórios:

a) com calçados abertos, semiabertos que exponham partes dos pés, ou sem estabilidade no piso (ex.: sandálias, chinelos, sapatilhas, sapatos de salto alto);

b) com roupas inadequadas (ex. soldar placas eletrônicas trajando shorts aumentando o risco de queimadura na perna);

c) utilizando adornos (anéis, alianças, cordões, pulseiras, relógios, crachás, brincos, piercings, alargadores de orelhas, etc.);

d) a usuários que tenham cabelos compridos e que não estejam utilizando toucas que preencham todo o couro cabeludo não deixando mechas aparentes;

e) qualquer outra exigência visando a segurança dos usuários, desde que apropriadamente

justificada;

VIII — Todos os recipientes que contenham produtos devem estar devidamente rotulados;

IX — Caso utilize algum produto, conhecer previamente as propriedades físicas, químicas ou biológicas a fim de mitigar os riscos de contaminação, incêndio ou explosão dos produtos antes de iniciar uma experiência;

X — Não deixar frascos de produtos abertos;

XI — Cuidar da limpeza adequada dos equipamentos e da área no entorno;

XII — Acondicionar resíduos, quando houver, dos ensaios e experimentos em recipientes adequados, conforme o orientado no Capítulo IX;

XIII — Finalizado o trabalho experimental, verificar se os equipamentos, luminárias e condicionadores de ar, chave geral (de equipamentos especiais) foram desligados e se o piso está isento de materiais que obstruam a circulação;

XIV — Em caso de acidente ou incidente, por mais insignificante que pareça, comunicar imediatamente ao docente responsável, técnico ou supervisor(es) de laboratório.

Parágrafo único. A segurança no laboratório é uma responsabilidade que deve ser assumida por todos os usuários citados no Artigo 8.

Art. 25 Em caso de emergência, utilizar os telefones úteis para tais casos, afixados em avisos nas portas das salas dos laboratórios e nos corredores:

I — Corpo de bombeiros: 193;

II — SAMU: 192;

III — Hospital Santa Isabel: (47) 3321-1000;

IV — Polícia Militar: 190;

V — Centro de Informações Toxicológicas - CIT: (48) 3721-1520 ou (48) 3721-9553.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 A responsabilidade por danos ao patrimônio do Laboratório é de todos os usuários, estando o infrator obrigado ao ressarcimento.

Art. 27 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Supervisão do laboratório. Parágrafo único. Os casos mais graves serão encaminhados para o Colegiado do Departamento de Engenharia de Controle, Automação e Computação, ou órgão competente de acordo com a legislação vigente.

Art. 28 Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação no Colegiado do

Departamento de Engenharia de Controle, Automação e Computação.